MARIA LUCIA GAIA DA COSTA:16719336215
Assinado de forma digital por MARIA LUCIA GAIA DA COSTA:16719336215
Dados: 2021.10.29 12:40:20 -03'00'

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 2021100401-CMS
CARTA CONVITE Nº 002/2021-CMS
CONTRATO Nº _____-CMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, **CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ**, E DE OUTRO LADO, **XXXXXXXXXX**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o 04.855.318/0001-05, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal a Sr. **ERON DE CARVALHO TEIXEIRA,** brasileiro, casado residente e domiciliado na rua Iracema, nº 113, Bairro Novo, CEP: 68.721-000, Município de Salinópolis, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 222.321.252-20 e Carteira de Identidade nº 6816008/PC/PA, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm por justos e acordados o presente Contrato Administrativo do qual é parte integrante a Proposta apresentada pelo CONTRATADO, constante do Processo Administrativo de nº 2021100401, referente à CARTA CONVITE N.º 002/2021, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADO às normas disciplinares do art. 22, inciso III, §§§3º, 6º e 7º, e art. 23, inciso II, §§1º e 2º, todos da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018 (o qual atualiza os valores das modalidades de licitação) e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO CONTRATUAL

Cláusula Primeira – Aquisição de Cadeiras Longarinas, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Salinópolis.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL

DA VIGÊNCIA DA RELAÇÃO CONTRATUAL E FORMA DE ENTREGA

Cláusula Segunda – Este contrato perdurará pelo período compreendido entre XX de XXXXXX a XX de XXXXXXX do ano de XXXX; podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes, nos limites legais.

Cláusula Terceira – O contratado iniciará o fornecimento dos materiais, a partir da assinatura deste contrato.

Cláusula Quarta – O fornecimento dos materiais ao contratante será realizado de forma parcelada, conforme necessidade do contratante de segunda a sexta a

qualquer dia da semana, no estabelecimento do contratado horário de funcionamento, mediante apresentação da ordem ou requisição de fornecimento expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula Quinta – O contratante pagará ao contratado pelo fornecimento dos materiais estipulado neste contrato, o valor global de **R$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, de forma parcelada, mensalmente, conforme a quantidade requisitada no mês anterior, até o 20° dia após o recebimento da Nota Fiscal e Recibo.

§ 1°. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Salinópolis através de depósito bancário na conta corrente em nome da contratada.

Cláusula Sexta – O contratado expedirá nota fiscal e recibo com antecedência de 05 dias do prazo para pagamento referente aos materiais fornecidos, devidamente assinados; cujos documentos serão convalidados pela comprovação do depósito na conta bancária referida na cláusula quinta.

Cláusula Sétima – Antes do pagamento de quaisquer valores, o efetivo recebimento dos materiais deverá ser atestado pela administração da Câmara Municipal de Salinópolis.

Cláusula Oitava – Sobre os valores a serem pagos ao contratado, serão efetuados descontos previstos em lei, de natureza tributária; os quais serão devidamente discriminados na ordem de pagamento.

DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cláusula Nona – Obriga-se o contratado às seguintes providências e procedimentos, além de outras obrigações previstas neste contrato:

I – a contratada deverá fornecer os materiais de boa qualidade, dentro das especificações das normas e padrão quantitativo especificado pelo INMETRO;

II– Não serão aceitos em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das quantidades e padrão de qualidade indicados neste contrato;

III – Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Salinópolis ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

IV – fornecer os materiais, mediante requisição em formulário ou talonário expedido pelo Presidente da Câmara Municipal, contendo: data e assinatura do Presidente; indicação da quantidade de materiais, em numerais.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima – Obriga-se o Contratante às seguintes providências e procedimentos, além de outras obrigações previstas neste contrato:

I – expedir requisições em papel timbrado da Câmara, assinadas pelo Presidente desta, que indique a data, quantidade de materiais em numerais;

II – recusar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;

III – acatar e providenciar o pagamento de todas as requisições por ele expedidas, independentemente de quem tenha recebido os materiais;

IV – comunicar ao contratado qualquer suspeita de irregularidade na execução deste contrato, e requerer a este as providências cabíveis.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima-Primeira – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente por ambos os signatários, sem incidência de multa ou indenização; ou unilateralmente, com justa causa (inadimplemento contratual) ou sem justa causa.

§ 1°. Ocorrendo rescisão sem justa causa, aquele que rescindir pagará multa na proporção de 7 % (sete por cento) do valor global do contrato, para a outra parte.

§ 2°. Havendo justa causa para rescisão contratual, o culpado pagará a proporção indicada no § 1° desta cláusula ao inocente.

§ 3°. Ocorrendo causas supervenientes, imprevistas, o contratante poderá, no uso de prerrogativas excepcionais, rescindir ou alterar o contrato unilateralmente, se convier ao interesse público, através de ato devidamente fundamentado; sem aplicação de qualquer penalidade ou indenização, conforme previsão contida nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n° 8.666/93; e poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência do contrato, mediante comunicação escrita.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima-Segunda – Em caso de inexecução total das obrigações deste contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitar-se-á o contratado, sendo-lhe garantida ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso na entrega do produto requisitado, a cada ocorrência de atraso;

III – multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, quando o contratado se recusar a cumprir as obrigações assumidas expressamente, e quando entregar o produto com especificações diversas daquelas definidas no contrato e no Edital, a cada ocorrência das causas;

IV – rescisão contratual;

V – suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pelo contratante, ou impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade, conforme prazo indicado.

§ 1°. O valor das multas aplicadas será descontado dos créditos do contratado, pendentes de pagamento pelo contratante; revertendo em favor da Câmara Municipal de Salinópolis.

§ 2°. Não havendo crédito a ser pago para o contratado, o valor das multas aplicadas será inscrito na dívida ativa do Município de Salinópolis, e cobrado mediante execução judicial.

§ 3°. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do contratado, no prazo de 5 dias úteis.

§ 4°. O pagamento das multas não eximirá a contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, no prazo estipulado pela contratante.

§ 5°. O contratante deverá notificar a contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis; autuando-se o respectivo processo administrativo, que será apensado aos autos do processo licitatório;

§ 6°. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos concretos, facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima-Terceira – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do contratante, obedecidos aos elementos de classificação orçamentária da Lei Orçamentária do Município: Exercício 2021: Unidade Orçamentária: 0101-Câmara Municipal de Salinópolis; Atividade: 01 031 0001 2.001-Manutenção do Poder Legislativo; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Décima-Quarta – A fiscalização do CONTRATO, desde o início até o termino, atuará no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, fica designado o servidor **XXXXXXXXXXXXXXXXX,** Portaria nº XXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXX, lotado no Departamento Administrativo, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Décima-Quinta – Os contratantes elegem o foro da Comarca de Salinópolis para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E por estarem os contratantes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, imbuídos do propósito de cumpri-lo fielmente, fazendo-o firme e valioso, o assinam na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor, sem emendas nem rasuras, para que produza seus efeitos legais.

Salinópolis/PA, _____ de _____ de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
CNPJ Nº 04.855.318/0001-05
CONTRATANTE

_____
CNPJ Nº _____
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

2. _____
CPF:

2. _____
CPF: